

LEI Nº 914/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre alterações da Lei nº 852/2018 de 02/07/2018, Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Curimatá - PI, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Inciso I do parágrafo 2º, do artigo 27 da Lei nº 852/2018 de 02/07/2018 - Código Tributário Municipal que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º

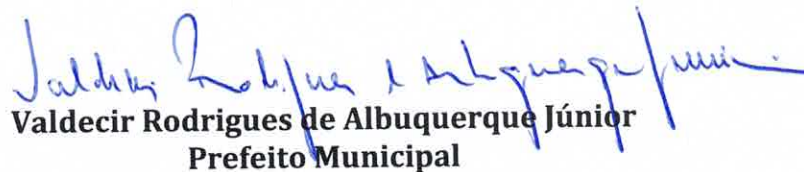
§ 2º Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 das listas de serviços do art. 28 desta Lei, com exceção dos materiais produzidos pelo prestador do serviço, fora do local da construção, destinado à construção e que tenha sido tributado pelo ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Art. 2º Fica revogado o Anexo VIII da Lei citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 21 de fevereiro de 2024



Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá-PI, ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Curimatá – PI, 21 de fevereiro de 2024.


Joiaby Lima Nepomuceno
Chefe de Gabinete do Prefeito